



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 274, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.551.815,20, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a aquisição de insumos para atender Projeto Pintando a Liberdade e materiais de construção civil para reformas, a fim de atender as unidades prisionais de Rondônia de fundamental importância para a manutenção, o aprimoramento e a modernização do Sistema Prisional do Estado, sendo estrategicamente aplicados em duas frentes prioritárias, ambas fundamentais para assegurar a dignidade humana no ambiente prisional e promover a reintegração social dos reeducandos, conforme exposto no Ofício nº 34631/2025/SEJUS-NPO, de 14 de outubro de 2025, e Retificação, de 20 de outubro de 2025.

A primeira frente contempla a continuidade do Projeto “Pintando a Liberdade”, iniciativa de notório alcance social que promove a qualificação profissional e a geração de renda para a população carcerária, por meio da fabricação de chinelos nas oficinas de trabalho instaladas nas unidades prisionais de Rondônia. Para essa finalidade, serão destinados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à aquisição de insumos, incluindo placas de chinelo em EVA e correias, por meio da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, de 28 de agosto de 2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90314/2024, que assegura preços vantajosos para o erário público. A continuidade deste projeto é essencial para manter as atividades laborais que contribuem para a redução da ociosidade no sistema prisional, fator reconhecidamente associado à diminuição de conflitos internos e à melhoria do ambiente carcerário.

A segunda frente destina-se à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura física das unidades prisionais, garantindo condições adequadas de segurança, salubridade e funcionalidade. Do montante total, R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) são provenientes de fonte própria do Fundo Penitenciário e serão empregados na aquisição de materiais de construção civil para execução direta de serviços comuns de engenharia, destinados a reformas, construções, pinturas e adequações nas unidades prisionais do Estado, cuja aquisição será realizada por meio das Atas de Registro de Preços nº 39/2025/SUPEL_RO, de 21 de fevereiro de 2025, e nº 51/2025/SUPEL_RO, de 12 de março de 2025, instrumentos que asseguram celeridade e economicidade na contratação, permitindo que a execução direta desses serviços proporcione maior controle sobre a qualidade das obras e otimização dos recursos públicos, além de possibilitar respostas mais ágeis às necessidades emergenciais de manutenção identificadas pelas direções das unidades prisionais.

Ademais, o montante de R\$ 1.171.815,20 (um milhão cento e setenta e um mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos) são oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, na modalidade fundo a fundo,

transferidos ao estado de Rondônia no exercício de 2024, e serão destinados à aquisição de materiais de construção civil para reformas, construções, pinturas e adequações nas unidades prisionais, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado, sendo que a aplicação desses recursos federais vinculados está condicionada à execução de ações específicas pactuadas com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no âmbito das políticas nacionais de aprimoramento do sistema penitenciário, de modo que a não utilização tempestiva desses recursos implicaria não apenas a perda da oportunidade de melhorias estruturais nas unidades prisionais, mas também comprometeria a credibilidade do Estado junto ao órgão repassador, dificultando futuras captações de recursos federais destinados ao sistema prisional.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação desta matéria assegura a continuidade do Projeto “Pintando a Liberdade” e garante as condições materiais indispensáveis para a manutenção da ordem, da segurança e da salubridade no ambiente carcerário. A interrupção dessas ações por insuficiência de recursos representaria um retrocesso inadmissível nas políticas públicas de ressocialização, comprometeria a execução de recursos federais vinculados, colocaria em risco a estabilidade do sistema prisional estadual e prejudicaria a imagem institucional do Estado junto ao Governo Federal, dificultando o acesso a futuras transferências voluntárias.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065834466** e o código CRC **2A70F873**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004791/2025-14

SEI nº 0065834466



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.551.815,20, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.551.815,20 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			2.551.815,20
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.712.0	1.171.815,20
		339030	2.759.0	1.380.000,00
TOTAL				R\$ 2.551.815,20



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065834506** e o código CRC **931084CC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004791/2025-14

SEI nº 0065834506